



MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco O, 2º andar, sala 219, CEP: 70049-900
Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5422 - E-mail: nupreg@defesa.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2022 - MD

PROCESSO Nº 60585.002162/2021-13

A União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI), torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeada pela Portaria nº 3535/DEADI/SEORI/SG-MD, de 25 de agosto de 2021, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 4.898/DEADI/SEORI/SG-MD, de 1º de dezembro de 2021, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede do MD, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q” e no Edifício Anexo ao Bloco “O”, Plano Piloto, Brasília-DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936 de janeiro de 2022, Decreto nº 10.340, de 2020, Decreto 9.373, de 2018 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 30/03/2022.

Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 30/03/2022.

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 06/04/2022

Data de divulgação do resultado dos recursos: 13/04/2022.

Data da abertura da sessão pública: 30/03/2022

Local: **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

Horário: **9 horas.**

1. DO OBJETO

1.1. Promover a habilitação e seleção de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a efetuar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades geradoras do Ministério da Defesa, situadas no Bloco “Q” e no Edifício Anexo ao Bloco “O”, mais especificamente papel, papelão, livros e revistas, jornais e extraordinariamente, os bens inservíveis, quando se tratar de bem irrecuperável, de acordo com o inciso V, do art. 8º do Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020, da Presidência da República. A periodicidade mínima de coleta deve ser de 02 (duas) vezes por semana, a serem recolhidos nos seguintes endereços: **Prédio da Administração Central do Ministério da Defesa, Bloco “Q”, subsolo, portão de acesso via N2 e Prédio Anexo ao Bloco “O”, subsolo, portão de acesso**

pela rua adjacente a Via N2, Brasília-DF. A estimativa de produção de resíduos recicláveis descartados pelo MD, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	(kg)	450
PAPELÃO	(kg)	550
LIVROS E REVISTA	(kg)	250
JORNAL	(kg)	20
BENS INSERVÍVEIS	(Un)	550

1.2. Foram tomados como parâmetro os itens descartados durante o ano de 2021. Outros materiais, não acima mencionados não possuem demanda estimativa por se tratar e itens disponibilizados esporadicamente ou de acordo com a demanda de obras e serviços de reformas realizadas por este Órgão.

1.2.1. Conforme a realidade local, a Comissão Permanente de Licitação com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

2.1.2. Não possuam fins lucrativos.

2.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.1.5. A comprovação dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

2.1.6. Cumprirem o cadastramento previsto no Capítulo V, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016:

2.1.6.1. É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

2.1.6.2. O SLU deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento.

2.1.6.3. Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado pelo SLU no seu sítio eletrônico.

2.1.6.4. Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

2.1.6.5. Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.1.6.6. As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

2.2. Declaração e formulário preenchidos, conforme modelos constantes dos anexos II e V deste Edital;

- 2.2.1. Cópias do RG e CPF dos membros de sua diretoria;
- 2.2.2. **Declaração de Rateio** que informe o percentual de distribuição de receitas obtidas entre os associados, dos recursos financeiros obtidos com a comercialização, reprocessamento e reutilização dos resíduos coletados no Ministério da Defesa, conforme **ANEXO V**.
- 2.2.3. **Lista de associados** que realizarão atividades de coleta nas dependências do Ministério da Defesa, contendo nome, CPF, documento de identidade, endereço e telefone;
- 2.2.4. **Declaração de que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos**, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme **ANEXO VI**;
- 2.2.5. **Declaração de que não emprega e nem utiliza em suas atividades menores de 18 (dezoito) anos**, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme **ANEXO VII**.
- 2.2.6. **Declaração expressa de ciência** quanto à prestação das atividades sem ônus econômico ou financeiro, de nenhuma natureza, para o Ministério da Defesa, conforme **ANEXO VIII**; e
- 2.3. Os documentos de habilitação **deverão constar em envelope identificado** com o nome da associação ou cooperativa, que será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (**CPL**), na data de abertura da Sessão Pública indicada no preâmbulo deste Edital.
- 2.4. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) celebrará(ão) Termo de Compromisso, condicionada a comprovação de capacidade operativa e infraestrutura **localizada no Distrito Federal e/ou na região do entorno**, apta(s) a realizar o recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, confirmada por vistoria in loco que será realizada após a Sessão Pública na(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s), pela CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, que contemple, pelo menos:
- a) infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - b) veículo automotor, próprio ou de terceiros, para transporte dos resíduos da fonte geradora às suas dependências; e
 - c) equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus cooperados.
- 2.5. As declarações serão examinadas pela CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de habilitação e anexadas ao processo administrativo de seleção.
- 2.6. A entidade que deixar de entregar o envelope e/ou documentos listados, na forma e prazos estipulados no Edital, será desclassificada.
- 2.7. Somente serão aceitos envelopes cuja documentação registre claramente reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas para o Ministério da Defesa, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos no MD.

3. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horário a seguir indicado:

Local: Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.

Horário: 9 horas

4. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.2. A CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.3. Após a análise dos documentos, a CPL decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando

uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo, no Diário Oficial da União.

4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à CPL.

4.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela CPL com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao **credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. ata de eleição da administração;

5.1.2.2. instrumento público de procuração;

5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; e

5.1.2.4. documento equivalente.

5.1.2. Envelope contendo os documentos de habilitação, conforme **subitem 2.2** deste Edital.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas **até quatro associações ou cooperativas**, a CPL dará oportunidade para que promovam acordo entre si, visando definir a ordem para a formalização de Termo de Compromisso com a Administração, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1. O acordo firmado entre as associações ou cooperativas será registrado em ata.

5.4.2. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.3. Não serão admitidos pela CPL acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Contrato.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas ou existam mais de quatro habilitadas, a CPL realizará sorteio de até quatro entidades que poderão firmar Termo de Compromisso com a Administração.

5.6.1 Cada uma das quatro entidades realizará a coleta num período consecutivo de 6 (seis) meses, ao final do qual outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

5.6.2. Caso haja menos de quatro entidades habilitadas, o prazo total de 2 (dois) anos de coleta deverá ser dividido de forma equânime entre aquelas que firmarão o Termo de Compromisso.

5.6.3. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.4. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, **até o limite de 4 (quatro)**, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Caso haja apenas uma entidade habilitada, o prazo de vigência do respectivo Termo de Compromisso será limitado a doze meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

5.7.1. Antes do término do prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da única entidade habilitada, a Administração realizará pesquisas com vistas a identificar associações ou cooperativas interessadas em realizar a coleta dos materiais descartados.

5.7.2. Identificados potenciais participantes, a Administração dará início a novo processo de habilitação, publicando novo Edital convocatório.

5.7.3. Ao final do período inicial de doze meses, caso não seja identificada nenhuma entidade interessada na coleta, a Administração poderá prorrogar, justificadamente, o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado pela única habilitada, considerando inclusive a regularidade da execução do objeto e os resultados alcançados.

5.7.4. O Termo de Compromisso firmado com a única habilitada vigorará por no máximo 2 (dois) anos, a final do qual deverá ser iniciado novo procedimento de habilitação.

5.8. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteadas, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Findo o processo de habilitação e seleção, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e o Ministério da Defesa celebrarão o Termo de Compromisso, conforme Anexo II deste Edital.

8.1.1 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (**contrato social e/ou procuração**).

8.2. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer ao MD no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

8.2.1. O prazo de 10 (dez) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo MD.

8.3. Até a assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) poderá(rão) ser desclassificada(s) nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.

8.4. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos fundamentados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, na forma do Edital e seus Anexos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado à Comissão Permanente de Licitação (CPL), com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, até às 17h do dia **23/03/2022**, em horário comercial, por meio eletrônico: nupreg@defesa.gov.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital:

Local: Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.

Horário: 9 horas

10.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail nupreg@defesa.gov.br ou por telefone **(61) 2023-5422**.

10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no MD.

10.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10.5. O Processo Seletivo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.7. As entidades interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, razão porque o Ministério da Defesa não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Seletivo.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente no MD.

10.9. Este Edital será fornecido gratuitamente pelo MD a qualquer interessada que solicitar, e poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou do(s) Termo(s) de Contrato(s) a ser(em) firmado(s).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I ao Edital – Projeto Básico nº 01/2022 (4751966);

12.1.2. Anexo I ao Projeto Básico - Modelo de declaração de cumprimento das exigências dos incisos III e IV;

12.1.3. Anexo II ao projeto Básico - Minuta de termo de compromisso;

12.1.4. Anexo III ao projeto Básico – Planilha de monitoramento mensal da destinação;

12.1.5. Anexo IV ao projeto Básico– Formulário de inscrição no processo seletivo;

12.1.6. Anexo V ao projeto Básico – Modelo de declaração de rateio de distribuição de receitas;

12.1.7. Anexo VI ao projeto Básico – Declaração de ciência das condições do edital de habilitação e anexos;

12.1.8. Anexo VII ao projeto Básico – Declaração de que não emprega menor de 18 anos; e

12.1.9. Anexo VIII ao projeto Básico – Declaração de ciência da prestação de atividades sem ônus para o ministério da defesa.

Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA
Diretor

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Bicentenário
DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
1 8 2 2 - 2 0 2 2



Documento assinado eletronicamente por **André Bastos Silva, Diretor**, em 14/03/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4762654** e o código CRC **0131E041**.

Referência: Processo nº 60585.002162/2021-13

SEI nº 4762654